



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 02 de outubro de 2014.

OF. GAB. CMG Nº. 182/2014
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a **MENSAGEM Nº. 137/2014**, que instrui e justifica o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 2488 f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 02 de outubro de 2014.

MENSAGEM Nº. 137/2014

Senhor Presidente e Demais Pares,

Nos termos do Inciso IV do Art. 88, da **LOM** – Lei Orgânica do Município de Guarapari, submeto a elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade **CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Alicerça-se tal proposição na premente necessidade que existe no Município de Guarapari o poder cabal em cumprir as obrigações de desencadeamento de políticas sociais que visem a implementação de moradias populares, conforme leciona os Arts. 279 a 286, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

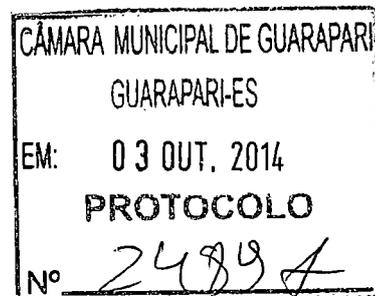
Neste passo, o Município de Guarapari vem atendendo aos preceitos do Programa Minha Casa, Minha Vida (**PMCMV**), para famílias com renda de 0 (zero) até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), todos os procedimentos legais possíveis no sentido de viabilizar condições na implementação de política habitacional, no âmbito municipal.

Para tanto, o Município de Guarapari observou as condições estabelecidas pela legislação federal, a qual, se faz necessário, para o deslinde do Programa Minha Casa, Minha Vida, em nosso Município. Daí faz emergir autorização legislativa que submeto à apreciação desse Parlamento Municipal.

Confiando na aprovação deste Projeto de Lei Complementar por essa Ínclita Edilidade, **em regime de urgência**, conforme preceituado no Art. 65, da **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2014

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88. Inciso V, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no programa às empresas incorporadoras e/ou construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no programa "**Minha Casa, Minha Vida**", na faixa I, entre 0 (zero) a 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente aos **Projetos de Função Social "Reserva Florestal" e "Jardim Botânico"**.

Art.2º - A empresa incorporadora e/ou de construção civil, cujo empreendimento imobiliário se enquadre nos parâmetros estabelecidos no programa Minha Casa, Minha Vida faixa I, "**Reserva Florestal" e "Jardim Botânico"**, terão os seguintes benefícios fiscais:

S. Mônica I - Isenção de taxas para aprovação de projetos;

10.4 UNIDADES II - Isenção de taxas para licenciamentos.

(NA 5ª) **Art. 3º** - As isenções previstas nesta lei deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 02 de outubro de 2014.

[Assinatura]
ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	03 OUT. 2014
PROTOCOLO	
Nº	<i>2489 A</i>